



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 247/2020 DE 20 DE ABRIL DE 2020

Ementa: Institui Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus de Mombaça – COMECOM no âmbito do território do Município de Mombaça-Ce.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOMBAÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;

CONSIDERANDO a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 240/2020, que declara situação de emergência no Município de Mombaça e define medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de um trabalho conjunto, intersetorial, constituído por diversas áreas com objetivo de constituir respostas coordenadas e articuladas para o enfrentamento da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19) no município de Mombaça,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas a fim de minimizar a possibilidade de transmissão do Novo Coronavírus no território do Município e, ao mesmo tempo, manter a prestação dos serviços públicos no âmbito do território, sem prejuízos aos serviços essenciais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus de Mombaça – COMECOM para o acompanhamento e supervisão das medidas de prevenção e enfrentamento ao Novo Coronavírus – Covid-19 tomadas pelo Poder Executivo com reflexos nos serviços prestados pelos órgãos públicos e privados.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do COMECOM será exercida pela Secretária Municipal de Saúde que definirá a sua forma de trabalho, incluindo dia, horário, formato e local das reuniões.

Art. 2º - O referido Comitê terá a seguinte composição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

I - Prefeito Municipal;

II - Secretária Municipal de Saúde;

III - Coordenador da Vigilância Sanitária;

IV - Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – Demutran;

V - Coordenadora da Epidemiologia;

VI - Procurador do Município;

VII - Representante da Câmara Municipal;

VIII - Representante da CDL;

IX - Representante da Federação de Entidades Comunitária do Município de Mombaça – FECOMM;

X - Representante da Associação dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes Comunitários de Endemias - ACE;

XI – Representante do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais;

§ 1º O Comitê poderá convidar consultores técnicos e representantes de outras instituições públicas ou privadas, quando julgar necessário.

§ 2º Os membros indicados como representantes de órgãos e entidades mencionados no caput deste artigo devem possuir autonomia deliberativa, a fim de garantir planejamentos executivos imediatos e de forma interinstitucional.

Art. 3º Para alcançar o objetivo de que trata o art. 1º deste Decreto, o Comitê deve:

I - propor diretrizes e tomadas de providências imediatas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do combate ao novo CORONAVIRUS (COVID-19) no município de Mombaça;

II - acompanhar, sistematicamente, a situação pandêmica da doença, com vistas à proposição de estratégias de prevenção e controle à disseminação do (COVID-19);

III - recomendar e implementar medidas de prevenção e controle complementares;

IV - mobilizar instituições públicas para apoiar a execução de ações de prevenção e controle;

V - realizar articulação interinstitucional junto aos órgãos e entidades da Administração direta e indireta do município de Mombaça, à iniciativa privada e aos demais setores



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA
GABINETE DO PREFEITO

que entender necessários, a fim de garantir ampla participação nas ações de mobilização;

VI - participar das discussões para elaboração de campanhas publicitárias relacionadas ao combate à disseminação da doença;

VII - acompanhar, orientar e apoiar a execução de ações de prevenção e controle voltadas a evitar a infecção pelo coronavírus;

VIII - informar a sociedade, com o objetivo de sensibilizá-la sobre a importância da atuação de cada cidadão nos cuidados preventivos necessários para evitar a infecção pelo coronavírus; e

IX - criar mecanismos para o engajamento da sociedade civil no combate a disseminação do (COVID-19).

Art. 4º A participação no Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus de Mombaça – COMECOM é considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º As reuniões no Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 dar-se-ão mediante convocação da Secretaria Municipal de Saúde, sempre que necessárias.

Art. 6º A indicação dos membros que farão parte do Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19 será de responsabilidade da instituição.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Saúde fornecerá o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Comitê.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, aos 20 de abril de 2020.


ECILDO EVANGELISTA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL